



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 288/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS e outras previdências em situação que impossibilita o comparecimento à agência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários de previdência pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do pensionista.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art. 2º.

Art. 5º O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

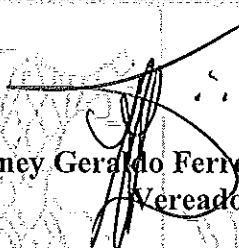
Cidade das Areias Brancas

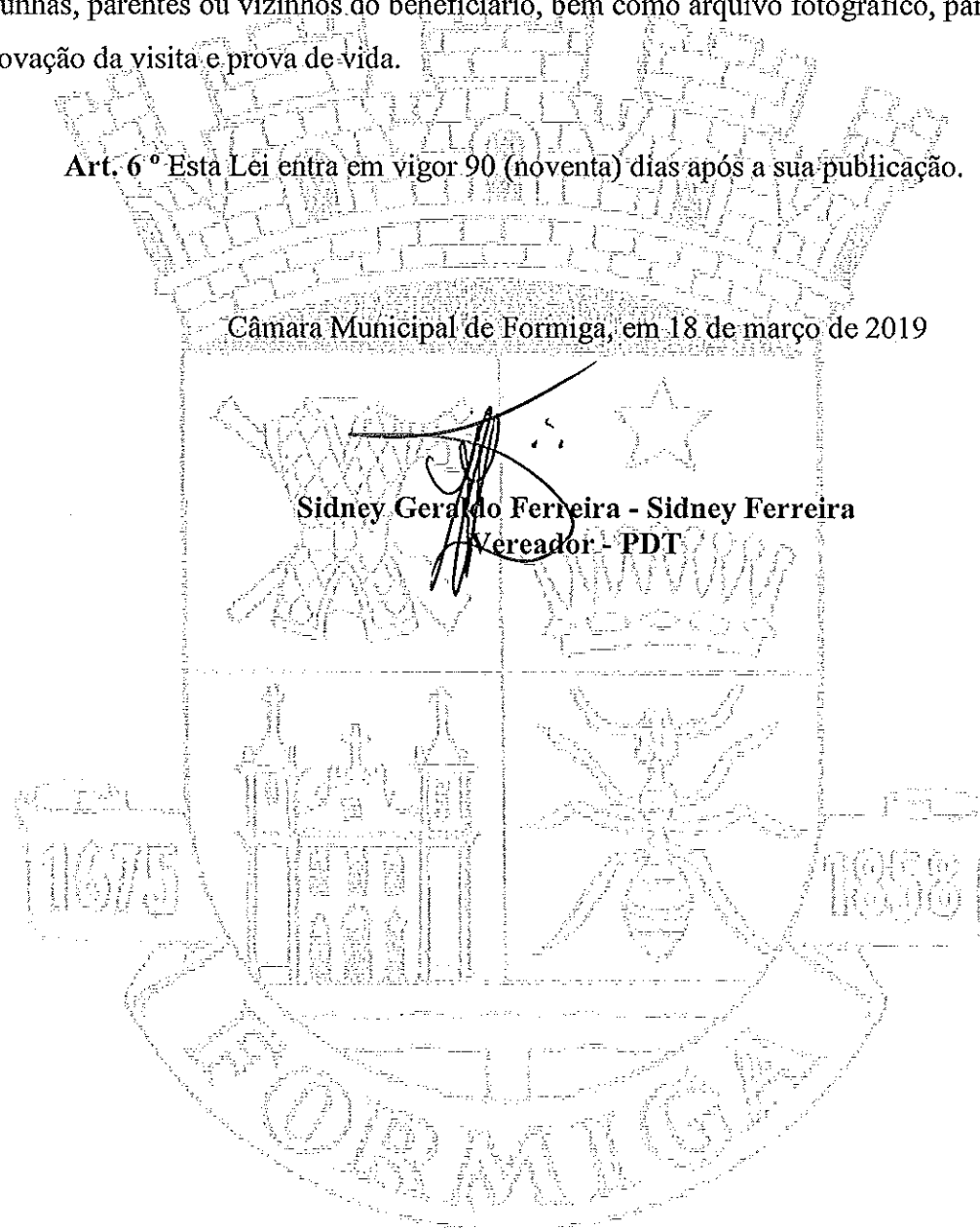
CNPJ. 20.914.305/0001-16

testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 18 de março de 2019


Sidney Geraldo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Começo ressaltando o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os idosos e pensionistas de previdências públicas e privadas necessitam fazer prova de vida de ano em ano para continuar recebendo o benefício da instituição da qual é beneficiário, sendo esta feita diretamente na agência bancária. O problema consiste que dentre os beneficiários há muitos casos de pessoas impossibilitadas de locomoção.

A necessidade da aprovação desta Lei se faz após constatação de competentes profissionais da Assistência Social do nosso município que diariamente acompanham casos constrangedores e vexatórios passados por cidadãos formiguenses, sendo estes idosos e com problemas graves de locomoção, ao serem obrigados a comparecer na agência bancária, sob olhares de curiosos, para fazer prova de vida. De acordo com relatos desses profissionais, várias demandas estão surgindo nos últimos anos de pessoas acamadas e sem nenhum tipo de locomoção.

É válido ressaltar ainda, a dificuldade também com transporte apropriado para determinados tipos de situações, como por exemplo, caso acontecido em nosso município, de pessoa com obesidade mórbida que precisou de ir em maca, enfrentando até mesmo dificuldade em adentrar a agência tornando-se alvo de especulações.

A interdição e procuração são alternativas, porém, a morosidade do Judiciário é prejudicial ao beneficiário que pode ter seu benefício suspenso e, em vários casos, chega a falecer sem conseguir o direito de provar que está vivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Formiga, em 13 de março de 2019


Sidney Geraldo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador - PDT